



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

NORMATIZAÇÃO N° 03/2021

ATOS E NORMAS

Joinville, 17 de junho de 2021.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

OBJETIVO: Definir, sistematizar e padronizar atos administrativos emitidos no âmbito do Cisnordeste/SC, visando à orientação aos empregados públicos integrantes da sua estrutura organizacional, bem como, adequar a elaboração de acordo com as finalidades e competências.

A Administração Pública é regida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, em seu art. 37, caput, define os princípios constitucionais a serem obedecidos e aplicados na redação dos atos e comunicações oficiais. São eles:

- ✓ **Princípio da legalidade** - A Administração Pública somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas.
- ✓ **Princípio da impessoalidade** - As realizações da administração não são do agente político, mas sim da entidade pública.
- ✓ **Princípio da moralidade** - A administração tem que ser norteada por princípios éticos de razoabilidade e justiça, que é o pressuposto de validade de todo ato na administração pública.
- ✓ **Princípio da publicidade** - Divulgação oficial dos atos administrativos mediante publicação em Diário Oficial, na imprensa, ou por edital, para conhecimento do público em geral, ressalvado as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal de 1988.
- ✓ **Princípio da eficiência** - Acrescentado pela Emenda Constitucional no 19/98, tem por objetivo garantir maior qualidade na atividade pública e na prestação de serviços, com a aplicação eficiente dos recursos públicos e diminuição dos custos operacionais.

O ato administrativo é um ato jurídico praticado pela Administração Pública no que tange à sua organização administrativa. Diante disso, cabe lembrar que documentos são as unidades de registro de informação, qualquer que seja a natureza ou suporte utilizado, confeccionados no decurso das atividades



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

administrativas no Cisanordeste/SC.

Todos os atos da autarquia deverão ser descritos, publicados e padronizados, por meio de Portarias, Atos ou Resoluções. Considerando a necessidade de padronizar a legislação interna do Cisanordeste/SC, sugere-se que nos seguintes casos sejam realizadas as devidas adequações:

- ✓ Designar ou indicar membros em comitê, comissão de concurso público, comissão de avaliação de documentos, comissão de gestão e desenvolvimento de sistemas, comissão de licitação, comissão de bens patrimoniais, conselho administrativo, conselho fiscal ou câmara técnica;
- ✓ Para redistribuição de cargos, atribuições, funções ou gratificações;
- ✓ Reajuste geral anual dos salários dos funcionários;
- ✓ Estabelecer ou alterar as normas a serem observadas para a celebração, o acompanhamento e a fiscalização de convênios ou contratos;
- ✓ Institui, Redefine ou renomeia programa;
- ✓ Definição de procedimentos administrativos;
- ✓ Estabelecer ou alterar o Sistema de Registro de Preços;
- ✓ Instituir ou extinguir Núcleo de Gestão de qualquer modalidade;
- ✓ Alteração, Revogação ou extinção de atos administrativos.
- ✓ Concessão de licença-maternidade, licença paternidade, licença-médica, licença para casamento, licença óbito, licença militar, férias;
- ✓ Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- ✓ Convocações e nomeações de Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- ✓ E outros.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

- **PORTARIA** – Documento oficial de ato administrativo, baixado por autoridade pública e destinado a dar instruções ou fazer determinações de várias ordens.
- **RESOLUÇÃO** – As resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridades superiores, mas não do chefe do executivo, através das quais disciplinam matéria da sua competência específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los.
- **ATOS** – Os atos administrativos são praticados durante o exercício da função administrativa, em regime público, representando a vontade estatal. Possui como finalidades adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou, ainda, impor obrigações aos particulares e constituir limitações ao próprio Estado quando este exerce o Poder Público.

CISNORDESTE/SC – JUNHO DE 2021